



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – quinta-feira, 23 de agosto de 2018 – Ano VI, Edição nº 482

Legislação

Lei

LEI Nº 5.916/2018

Dispõe sobre prioridade e preferência de prescrição médica e publicação da lista de medicamentos nas farmácias básicas do município e no site da Prefeitura Municipal de Cariacica/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os profissionais de saúde que atuam na rede pública do município deverão, prioritária e preferencialmente, prescrever os medicamentos que constarem no estoque das farmácias básicas do município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal publicará em seu site oficial a lista de medicamentos disponibilizados pelas farmácias município.

Art. 3º O *link* de acesso será disponibilizado na página principal do *site* de forma destacada, permitindo assim o fácil e rápido acesso aos munícipes e aos profissionais da saúde.

Art. 4º Na lista deverá constar o nome genérico e comercial, se for o caso.

Art. 5º A lista de medicamentos deverá ser atualizada sempre que ocorrer a falta ou substituição de algum medicamento.

§1º Em caráter privilegiado, aos servidores credenciados através de usuário e senha, será possível atualizar diariamente as informações de estoque existentes.

§2º Aos médicos credenciados do município é assegurado acesso à lista de medicamentos através de usuário e senha cadastrados, para confirmação dos medicamentos em estoque.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cariacica/ES, 23 de agosto de 2018.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

LEI Nº 5.917/2018

Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre o incentivo à prática de esportes em academias e clubes esportivos para alunos de baixa renda da Rede Pública de Ensino PRO-ESPORTE, através de isenção tributária parcial de ISS no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal está autorizado a incentivar a prática de atividades físicas e esportivas por alunos de baixa renda da Rede Pública de Ensino, em academias, clubes desportivos ou similares, através da concessão de Isenção Parcial do Importo Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 2º A isenção parcial prevista nesta Lei objetiva:

- I – incentivar a prática de modalidades desportivas diversas;
- II – servir de estímulo aos jovens com relação à prática de esportes;
- III – promover a vida ativa e saudável;



IV – estimular o convívio social através de atividades físicas e esportivas.

Art. 3º Será concedida a redução prevista no “caput” do art. 1º para academias, clubes desportivos ou estabelecimentos similares que concedam bolsa parcial ou integral para ao menos 5% (cinco por cento) dos seus alunos ou freqüentadores, desde que sejam estudantes da rede Pública de Ensino Municipal, e preencham os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento:

- I – estarem cursando o ensino fundamental ou médio;
- II – possuírem média escolar com notas acima de 05 (cinco) pontos;
- III – não possuírem mais de 02 (duas) faltas injustificáveis durante o semestre letivo.

Art. 4º O benefício da isenção parcial da quota parte do ISS pertencente ao Município deverão ficar restrito aos 05 (cinco) primeiros anos da tributação incidente nos estabelecimentos participantes.

Art. 5º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar esta Lei 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 23 de agosto de 2018.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente